Resolução nº 12

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 12 **Data** 15 / julho / 99

INTERESSADO Aldenor Freire - bairro Brígido Garcia

ASSUNTO Suspende durante a discussão do Projeto Lei nº 177, o disposto no paragrafo 2º do art 103 do Regimento Interno

DIGITALIZADO

EM: 05/10/00

RÉGIN R

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 000121949
Projeto: 00121949
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: CARGO PUBLICO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 22 DE JULHO DE 1949.

Dá nova redação ao § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:

" Terminada a discussão de qualquer artigo, paragrafo, letra ou inciso de projeto será o mesmo submetido imediatamente a votação, bem assim a emenda ou emendas que forem apresentadas ".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1949.

Aldenor Nunes Freire

PRESIDENTE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2

Suspende durante a discussão do Projeto Lei nº 177 - o disposto no § 2º / do artigo 103 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Artigo 1º - Fica suspenso durante a discussão do projeto lei nº 177, (Código de Posturas), o disposto no § 2º do artigo 103, do regimento in-/ terno.

§ Unico - Em consequência desta resolução, a discussão e votação / do aludido projeto far-se-ão de Artigo por Artigo, de cada capitulo respectivo.

Artigo 2º - A publicação da presente lei se fará pela sua leitura/ na sessão imediata à promulgação e pela fixação na portaria da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza.

Sala das Sessões da Comissão de Policia, em 15 de Julho de 1949.

ALDENOR NUNES FREIRE - PRESIDENTE

LAURO BRÍGIDO GARCIA - SECRETÁRIO

Comissão de Policia.

Parecer nº 2

Ao examinarmos o presente projeto oriundo da mesa da Câmara, da geral somos comparecer, nada temos a opôr.

Sala das sessões da Comissão de Policia, em 15 - Julho de 1949.

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 12 de

Dá nova redação ao § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 1º - O § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:

"Terminada a discussão de qualquer artigo, parágrafo, letra ou inciso do projeto será o mesmo submetido imediatamente à votação, bem assim a emenda ou emendas que forem apresentadas".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1969

Aprovado em 1ª discussão
20-7-49

Aprovado em 2ª discussão
21-7-49

Aprovado em 1º turno
Ex. da Presidência
8-VIII-1947 (49)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

5

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 / 1949.

Aprovada 22-7-49

Dá nova redação ao § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:

" Terminada a discussão de qualquer artigo, paragrafo, letra ou inciso de projeto será o mesmo submetido imediatamente a votação, bem assim a emenda ou emendas que forem apresentadas".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 22 de julho de 1949.

Americo Barreira ---------- Presidente.

---------- Relator.

Jurandyr de Oliveira

José Freire Cavalcante

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 22 DE JULHO DE 1949.

Dá nova redação ao § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:

" Terminada a discussão de qualquer artigo, paragrafo, letra ou inciso de projeto será o mesmo submetido imediatamente a votação, bem assim a emenda ou emendas que forem apresentadas ".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1949.

Aldenor Nunes Freire

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 22 DE JULHO DE 1949.

Dá nova redação ao § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

EU, AMENOR NUNES PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:

" Terminada a discussão de qualquer artigo, paragrafo, letra ou inciso de projeto será o mesmo submetido imediatamente a votação, bem assim a emenda ou emendas que forem apresentadas ".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1949.

Cel. Amenor Nunes Pereira

PRESIDENTE.

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
4
ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 22 DE JULHO DE 1949.

Dá nova redação ao § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

EU, AIMBIRE NUNES PINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que o presente virem que a mesma Câmara decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:

" Terminada a discussão de qualquer artigo, parágrafo, letra ou inciso do projeto será o mesmo submetido imediatamente a votação, bem assim a emenda ou emendas que forem apresentadas ".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1949.

PRESIDENTE.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO 16

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 / 1949.

Dá nova redação ao § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:-

" Terminada a discussão de qualquer artigo, paragrafo, letra ou inciso de projeto sera o mesmo submetido imediatamente a votação, bem assim a emenda ou emendas que forem apresentadas".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 22 de julho de 1949.

Presidente

Relator.

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 12

Dá nova redação ao §§ 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 1º - O §§ 2º do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:

"Terminada a discussão de qualquer artigo, parágrafo, letra ou inciso do projeto será o mesmo submetido imediatamente à votação, bem assim a emenda ou emendas que forem apresentadas".

Art. 2º - A Presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de julho de 1949

Aprovado em 1ª (primeira) discussão do 2º turno
20-7-49

Aprovado em 2ª (segunda) discussão, à redação final
21-7-49

Aprovado em 2ª discussão do 2º turno
Presidência
Fortaleza, 18/7/49

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO